

LEI MUNICIPAL Nº. 318/2001.

**SÚMULA: “DISPÕES SOBRE CRIAÇÃO E
DISPOSIÇÃO GERAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – COMDES”**

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, usando das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação das políticas de desenvolvimento no Município e questões referentes ao equilíbrio dos setores envolvidos, e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 2º - O COMDES possui as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento municipal integrado para uma Política de Desenvolvimento Sustentável;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade de vida, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V – assessorar o Agente Financeiro responsável pela aplicação dos recursos de diversos fundos assim por ele definido, inclusive do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, analisando o



enquadramento das Cartas-consultas de valor inferior à competência dos Conselhos de Desenvolvimento de âmbito Estadual, com base nos objetivos e prioridades de cada programa, bem como outros aspectos relevantes;

VI – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII – manter intercambio com as entidades governamentais e não governamentais;

VIII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões levantadas dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção dos interesses locais;

IX – analisar e relatar os casos de degradação e poluição ambientais, quanto à má utilização do setor agrícola e de assentamentos rurais e de assentamentos rurais diligenciados no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providencias que julgar necessárias;

X – incentivar a parceria do Poder Público com segmentos privados para eficácia no cumprimento da legislação infra-constitucional voltada aos setores envolvidos;

XI – opinar sobre o recolhimento, seleção armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XII – opinar sobre a instalação ou implantação de industrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XIII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIV – cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais;

XV – zelar pela divulgação das leis, normas diretrizes, dados e informações inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XVI – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, principalmente sob os impactos causados pela agricultura, assentamentos rurais e outros.

XVII – recomendar restrições a atividade impactantes, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVIII – decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da



degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XIX – representar ao Ministério Público sobre danos causados ao Patrimônio Municipal;

XX – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDES;

XXI – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXII – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXIII – acompanhar e avaliar a gestão dos cursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas implantados no Município;

XXIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDES poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Artigo 4º - O COMDES é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva, Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias e administrado por um Presidente e dois Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1º - A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas em caráter permanente, conforme previsto em Regimento Interno do COMDES;

§ 3º - As Comissões Provisórias serão criadas pelas Câmaras Setoriais;

§ 4º - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDES o Prefeito Municipal;

§ 5º - O Presidente do COMDES deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

Artigo 5º - O COMDES será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Artigo 6º - A Plenária do COMDES é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I – seis órgãos públicos governamentais e,
- II – seis organizações não governamentais.

§ 1º - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo, o Poder Legislativo Municipal, a Promotoria de Justiça do Município, dois órgãos municipais e dois estaduais que atuem nas áreas afins.

§ 2º - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo: dois organismos do setor profissional, dois do comunitário e dois dos demais segmentos da sociedade civil.

§ 3º - Entende-se como do setor profissional, as entidades de classe constituída legalmente, tais como: Associações de Engenheiros Florestais, Agrônomos, Médicos, Advogados e outros.

§ 4º - Entende-se como do setor comunitário, as associações de bairro, entidades religiosas, clubes de serviço e outras que atuam diretamente no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 5º - Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil, aquelas que compreendem as demais áreas, constituídas legalmente dentro do Município.

§ 6º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, os Titulares das Secretarias que de imediato indicarão seus respectivos suplentes.

§ 7º - Os demais representantes dos órgãos governamentais disposto no inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes.

§ 8º - As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao Prefeito Municipal, os seus representantes titulares, dentro do prazo de noventa (90) dias antes da composição da Plenária.

§ 9º - Em caso de omissão por parte das entidades previstas no inciso II deste Artigo, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 10º - As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do Decreto que disponha sobre a composição da Plenária do COMDES.

Artigo 7º - Cada titular do COMDES terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 8º - Somente será admitida a participação no COMDES de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 9º - Os membros efetivos e suplentes do COMDES serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta Lei.

Artigo 10º - O mandato para o representante dos órgãos públicos será igual ao tempo de duração de sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois (02) a contar de sua posse, com possibilidade de serem reivindicadas ou reeleitas.

§ 1º - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDES.

§ 2º - Os membros do COMDES poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Artigo 11º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, Omo dispuser o Regime Interno do COMDES.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, presidirá a reunião um conselheiro a ser escolhido no momento da mesma e a sessão para sua escolha deverá ser presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do COMDES terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 12 - Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, respectivamente, estarão



automaticamente desligados do Conselho sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Artigo 13 – O Presidente do COMDES, ouvido a Plenária poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Artigo 14 – As reuniões da Plenária serão publicadas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Artigo 15 - O exercício das funções de conselheiro do COMDES será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 16 - Para a composição da primeira Plenária do COMDES, as entidades mencionadas no Artigo 6º, inciso II, desta lei, indicarão os nomes dos representantes ao Prefeito Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até sessenta (60) dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 17 – O prazo para a instalação do COMDES será de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único – O COMDES inicialmente receberá apoio administrativo do órgão responsável pela execução da Política de Desenvolvimento Sustentável até que receba o previsto em orçamento, conforme o disposto nesta lei.

Artigo 18 – No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação o COMDES elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Paço Municipal em, 18 de Outubro de 2001.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Edis, sabendo-se que o Município de Apiacás tem numerosas carências na Agricultura, vê-se então, a necessidade de criar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Tendo assim o Departamento de Agricultura vínculo a vários convênios, inclusive o PRONAF infra-estrutura, que beneficiará todos os municípios que mantiverem ativo seu plano de trabalho, daí a necessidade da aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos, elevando votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

03-07 APIACÁS 1988